



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 82/69

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº. 1º - Autoriza ao Poder Executivo a criar o serviço de cadastramento de Propriedades, zona urbana e suburbana, aplicar normas de tributações de acordo com a constituição após a tomada de coeficiente básico relativo a valores, e lançamentos.
- a)- Autoriza o andamento do serviço Técnico, confecção de respectivas plantas, e abertura / de crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros novos) para as despesas de correntes.
- Artº. 2º - O crédito especial será pago com o excesso de arrecadação.
- Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itarana.

Itarana, 14 de outubro de 1969.

RODOLFO BERGER

Prefeito Municipal